

DECRETO Nº 395, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 03 / 06 / 2024

Anajarino Garcia Júnior
Diretor Administrativo
Decreto Nº: 461/2024
Prefeitura Municipal de Goiás - GO

Sec. Adm. e Finanças

Denival Salome de Aquino

Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização do 25º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, o FICA 2024, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “Implanta o Código de Postura”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “Implanta o Código de Postura” e

CONSIDERANDO o teor do Plano Diretor do Município (Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996), no seu art. 453, e do Código de Postura, no seu “Art. 166. O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifício de utilização coletiva, fica obrigado a afixar em locais adequados e bem visíveis cópias fiéis dos dispositivos deste Título que lhes corresponderem”;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante a realização do XXV Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2024, especialmente durante os eventos que ocorrerão no Centro Histórico, na Praça Dr. Boadyr Veloso (Praça de Eventos), Mercado Municipal e em todos os demais locais incluídos na programação oficial do Festival no âmbito do Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro ou similar nas áreas em que se realizarão as programações do FICA – Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - 2024, **a partir das 18h do dia 11 de junho de 2024, mantendo-se a proibição até as 06h do dia 17 de junho de 2024.**

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem eventos de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos eventos devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em recipientes de plástico ou similares.

§ 3º Fica proibida a circulação de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nas regiões em que ocorrerão as programações do FICA – Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - 2024.

Art. 2º O comerciante ambulante, que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 3º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo fora do padrão autorizado pela legislação, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização do FICA 2024 na Praça do Chafariz, Praça do Coreto, Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, Mercado Municipal e em todos os demais locais onde se realizarem eventos da programação oficial, das apresentações ou sessões de cinema, e/ou perturbar a ordem pública, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Art. 4º Fica proibida à instalação de barracas de *camping* ou similares no Centro Histórico, inclusive na Praça do Chafariz, ou ainda dentro ou atrás de barracas comerciais, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

Art. 5º Fica proibida à instalação de expositor e banca de venda por comerciantes ambulantes e/ou qualquer equipamento de diversão, como pular-pula, *slackline* (fita elástica esticada entre dois pontos fixos) e outros, na Praça do Coreto ou em seu entorno, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

Parágrafo único. Será permitida a instalação de *slackline* na Praça do Chafariz desde que não seja em área a ser ocupada pelas tendas, por outras atividades do FICA 2024 e/ou da Prefeitura Municipal de Goiás, e seja afixado em árvore compatível com o peso dos praticantes do esporte.

Art. 6º Os comerciantes provisórios que tenham instalado expositor ou banca de venda, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, estão proibidos de montar banca, freezer, isopor ou outro objeto fora da área específica destinada a esta atividade.

Art. 7º Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de *camping* ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás dos expositores ou bancas de vendas do comércio provisório autorizado na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Parque da Carioca para instalação de barraca de *camping* ou similar unicamente em área afastada pelo menos 20 (vinte) metros daquela onde terá evento inserido na programação oficial do FICA 2024, devendo os interessados realizar cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º É proibida a entrada de caminhões de abastecimento, de qualquer tamanho e tipo, no Centro Histórico, dentro dos limites estabelecidos pelas correntes, fora do horário compreendido entre as 12h e 17h.

Parágrafo único: Na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, fica estabelecido o horário de abastecimento para os comerciantes provisórios de barracas das 12h às 17h.

Art. 9º Fica proibido colocar qualquer móvel que se torne obstáculo ao fluxo normal da Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio), durante o período de realização do FICA 2024, sob pena de apreensão e aplicação de multa.

Art. 10 A Rua Dom Cândido terá trânsito em sentido único, do Museu Casa de Cora Coralina à Igreja do Rosário, a partir das 16h do dia 11 até 06h do dia 17 de junho de 2024.

§ 1º A Praça do Coreto ficará fechada para o trânsito de veículos entre às 18h do dia 11 e às 23h do dia 16 de junho de 2024.

§ 2º A Avenida Rio Vermelho (límitrofe à Praça Dr. Boadyr Veloso) será interditada a partir das 18h do dia 11 até às 2h do dia 16 de junho de 2024.

Art. 11 A multa de que trata este Decreto terá valor único de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro Reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

Art. 12 A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar no local, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização, caso necessário, proceder à autuação respectiva.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2024.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás